



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**  
**Paço Joaquim Leite Teixeira**  
**Rua Monsenhor Meceno, S/N - Fone fax: 3536-1819**

## **PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 12 DE 2023**

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 12 de 2023, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Redação e Justiça para análise de seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, nos termos do Regimento Interno.

Esta Comissão aplicou a técnica legislativa ao Projeto, de modo que sob o ponto de vista jurídico, o projeto deve seguir em tramitação.

Criada pela Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) busca orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, sintonizando-a com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual.

Na elaboração desse instrumento normativo, deve o Chefe do Executivo se guiar pelas premissas aprovadas no plano plurianual. Além disso, de acordo com o parágrafo 2º do art. 158 da Lei Orgânica, a LDO:

- compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientará a elaboração da LOA;
- disporá sobre as alterações na legislação tributária


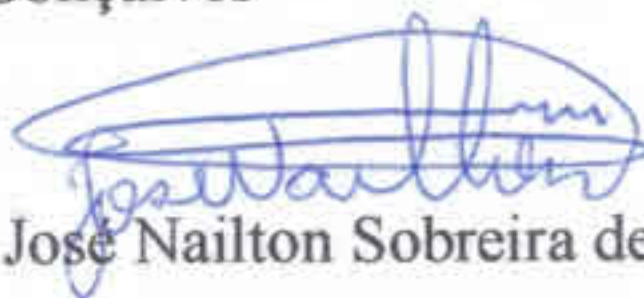
Dispõe ainda a Lei Orgânica que a LDO deve ser encaminhada à Câmara Municipal até o dia 15 de abril de cada exercício.

Sob esses aspectos, releva notar que o presente projeto foi encaminhado a esta Casa no prazo legal e que foram preenchidos os critérios enquadrados pelo art. 158 da Lei Orgânica.

Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 12 de 2023.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 2023.

	Flávio Jean Araújo Gonçalves
Luiz Adauto de Sousa Férrer Júnior	Presidente
Relator	 José Nailton Sobreira de Macêdo
	Membro